



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

Av. Paulista, 475 - 13º andar - São Paulo / SP - CEP 01311-908 - BRASIL

Tel.: (011)3178-6233 / Fax: (011)3284-0932

HomePage: www.camaradojapao.org.br / E-mail: secretaria@camaradojapao.org.br

CNPJ: 61.009.031/0001-06

1	Versão Atualizada em 2021	Estatuto Social	Aprovados na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de março de 2021
2		Regulamento do Processo de Eleição de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais	
3		Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente	
4		Regulamento Interno de Instrução para o Processo de Eleição dos Conselheiros Diretores	Aprovados na Reunião Ordinária do Conselho Diretor do dia 23 de abril de 2021
5		Regulamento Interno de Instrução para o Processo de Eleição dos Conselheiros Fiscais	
6		Regulamento Interno de Instrução para o Processo de Eleição do Diretor Presidente	
7	Novo Regras de Operação do Conselho Diretor		
8	Novo Regras de Operação do Comitê de Direção		

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

Fundada no dia 29 de maio de 1940 e registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo no livro A-1 das Sociedades Cíveis sob o número de ordem 9, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de maio de 1940.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ATIVIDADES E REGULAMENTOS

Art.1 Da Denominação e Natureza Jurídica

A Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, doravante denominada simplesmente Câmara, é uma associação com fins não econômicos, não se prestando a intuítos políticos e se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2 Da Sede

A Câmara tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 475 – 13º andar, CEP: 01311-908, Bairro Bela Vista, podendo instalar filiais ou escritórios de representação em outras cidades do Brasil.

Art.3 Dos Fins

A Câmara terá por finalidade:

I - promover os intercâmbios econômico e comercial entre o Brasil e o Japão, bem como estimular e cooperar com o comércio e a indústria envolvendo esses dois países;

II - cooperar para o desenvolvimento mútuo dos associados, relativamente a atividades comerciais e industriais;

III - apresentar aos governos do Brasil e do Japão, ou aos seus órgãos competentes, parecer global das atividades comerciais e industriais dos associados;

IV - intervir como mediadora para a solução amigável de problemas originados pelas atividades comerciais e industriais dos associados.

Art.4 Da Duração

O prazo de duração da Câmara é por tempo indeterminado.

Art.5 Das Atividades

Para a consecução de seus objetivos, a Câmara exercerá as seguintes atividades:

I - pesquisa e coleta de dados relativos ao intercâmbio comercial entre o Brasil e o Japão, bem como às atividades de comércio e à indústria envolvendo esses dois países;

II - publicação de estudos sobre a produção e a economia do Brasil, bem como sobre a legislação a elas concernentes;

III - manutenção, com quaisquer órgãos e/ou entidades públicas e privadas, de relações necessárias à consecução dos objetivos da Câmara;

IV - promoção de conferências e reuniões sobre as economias do Brasil e do Japão;

V - Publicação de Informações sobre o Brasil

VI - promoção de atividades que tenham por fim o entendimento mútuo entre os associados; e

VII - demais atividades que contribuirão direta e indiretamente para a consecução dos objetivos da Câmara, incluindo atividades de divulgação da Câmara, de natureza filantrópica e educacional junto às comunidades brasileira e japonesa.

Dos Regulamentos

Art.6 Com exceção dos regulamentos dos respectivos processos de eleição que necessitam de aprovação da Assembleia Geral, os regulamentos para a administração do Conselho Diretor e os regulamentos internos estabelecidos pelos Departamentos e Comissões necessitarão da aprovação do Conselho Diretor.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art.7 Das Categorias de Associados

O quadro de associados da Câmara será constituído de 2 (duas) categorias, a saber:

- I - Pessoas Jurídicas; e
- II - Pessoas Físicas.

Art.8 Das Definições e Qualificações de Associado

Serão associados as pessoas físicas ou jurídicas que, dedicando-se no Brasil aos atos de comércio, indústria, prestação de serviços ou negócios relacionados, ingressarem na Câmara, aplaudindo seus objetivos. Também serão associados as pessoas físicas e jurídicas que mesmo não se dedicando aos atos de comércio, indústria, prestação de serviços ou negócios relacionados, sejam admitidas pelo Conselho Diretor.

Art.9 Dos Direitos dos Associados

Todo associado terá direito:

- I - a 1 (um) voto em Assembleia Geral;
- II - de indicar, candidatar-se ou ser indicado como candidato;
- III - de ser eleito Conselheiro Diretor ou Conselheiro Fiscal;
- IV - de ser membro de Departamento. No caso do associado ser pessoa jurídica, o membro será uma pessoa física a ela pertencente; e
- V - de ser membro de Comissão da Câmara. No caso do associado ser pessoa jurídica, o membro será uma pessoa física a ela pertencente.

Art.10 Dos Direitos Complementares dos Associados

Os associados terão os seguintes direitos:

- I - receberem notícias, informações e publicações da Câmara;
- II - participarem de atividades planejadas pela Câmara
- III - utilizarem-se das instalações da Câmara;

IV - usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;

V - solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, Pareceres do Conselho Fiscal, balanços e inventários da Câmara.

Art.11 Da Admissão de Associado

O candidato a associado da Câmara deverá apresentar o formulário de inscrição.

Art.12 O candidato obterá a qualidade de associado após a aprovação de seu nome pelo Conselho Diretor, o pagamento da taxa de inscrição e da primeira contribuição.

Art.13 Das Obrigações do Associado

São obrigações do associado:

I - colaborar para a consecução dos objetivos da Câmara.

II - pagar as contribuições

III - Cumprir com os deveres delegados

Art.14 Da Taxa de Inscrição e Contribuição

O associado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e/ ou da contribuição devida, por ocasião de sua admissão ou até o seu vencimento, de acordo com a regra estabelecida pela Câmara. O associado pessoa jurídica deverá informar, no início do ano, o número de funcionários existente na empresa no mês de dezembro do ano anterior para a definição do valor da contribuição.

Parágrafo único. A falta de pagamento, por parte do novo associado, da respectiva taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Art.15 Da Responsabilidade dos Associados

Os associados não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Câmara.

Art.16 Da Retirada de Associados

Caso um associado deseje retirar-se da Câmara, deverá o mesmo manifestar essa sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada de retirada, através de notificação por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. O associado manifestante da intenção de retirada do quadro social deverá quitar as contribuições e eventuais outras dívidas que possuir perante a Câmara.

Art.17 Da Exclusão de Associados

O associado poderá ser excluído do quadro de associados por justa causa.

§1º Constituem justa causa:

I - o descumprimento e/ou atraso pelo associado de qualquer obrigação estatutária, após advertência formal, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento das contribuições a que estiver sujeito, quando se procederá na forma prevista no § 3º deste artigo;

II - o comportamento indevido de associado, dentro da sede ou em encontros relacionados com a Câmara ou atividades da Câmara;

III - o comportamento indevido de associados efetivo ou colaborador quando no exercício de função para a qual tenha sido designado; e

IV - o comportamento indevido que possa afetar o bom conceito da Câmara.

§2º A apuração dos fatos caberá a uma Comissão de Sindicância especialmente instituída, cujas conclusões serão submetidas ao Conselho Diretor que decidirá sobre a sanção a ser aplicada.

§3º O associado efetivo que não efetuar o pagamento da Taxa de Contribuições mensais, após 3 (três) meses do vencimento será advertido, através de carta-notificação, a efetuar-lo imediatamente. E se, mesmo assim, decorridos mais 1 (um) mês permanecer inalterada a situação, o Conselho Diretor, no exercício de sua competência e em decisão irrecorrível, excluirá esse associado inadimplente do quadro de associados.

§4º Em caso de exclusão do quadro de associados, o associado acusado será previamente notificado dos motivos de sua exclusão, abrindo - se - lhe o prazo de defesa de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação por esse associado. Findo o prazo ora estipulado e se o associado não apresentar defesa ou caso essa seja julgada insatisfatória pelo Conselho Diretor, será o associado excluído do quadro de associados. Desta decisão e no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da correspondente notificação pelo associado, caberá recurso por escrito ao Conselho Diretor que terá igual prazo para confirmar ou não a decisão em caráter irrevogável. Este recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor através do Diretor Presidente.

Disposições Suplementares

Das Definições e Qualificações e Direitos dos Associados Honorários

§1º Serão associados honorários as pessoas físicas convidadas em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Câmara ou pessoas físicas que, ocupando sucessivamente cargos relevantes na sociedade, aceitem convites formulados pelo Conselho Diretor e sejam investidos nessa categoria associativa.

I - O associado honorário ficará isento do pagamento das contribuições mensais, devendo, no entanto deverá arcar com os custos de participações em eventos cobrados.

II - Ao associado honorário não se estenderão os direitos mencionados no art. 9º do presente Estatuto Social.

§2º O associado honorário poderá usufruir dos direitos assegurados no art. 10 do presente Estatuto:

I - receberem informações da Câmara

II - Participarem das atividades promovidas pela Câmara

III - utilizarem-se das instalações da Câmara;

IV- usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;

V - solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, Pareceres do Conselho Fiscal, balanços e inventários da Câmara.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18 Das Espécies de Assembleias Gerais

As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Art.19 Das Matérias de Deliberação da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I - determinação do plano anual de atividades e das contas de receita e despesa referentes ao exercício social corrente, bem como suas alterações importantes;

II - aprovação do relatório anual de atividades, bem como das contas e do resultado econômico referentes ao exercício social encerrado; e

III - eleição e exoneração de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais e exoneração do Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes;

IV - alteração do Estatuto Social;

V - aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Diretor Presidente;

VI - dissolução da Câmara;

VII - demais matérias de especial relevância.

Art.20 Das Épocas de Realização das Assembleias Gerais

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o fim do mês de março.

Art.21 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando o Presidente ou Conselho Diretor julgar necessário, ou quando solicitada por, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos através de justificativa consubstanciada em documento subscrito por todos e entregue ao Diretor Presidente.

Art.22 Da Convocação e Presidência

A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função mediante edital a ser afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para sua realização, em local visível da sede da Câmara e comunicado aos associados. O edital deve conter a pauta, além da data, hora e local de realização da Assembleia.

Art.23 Do Funcionamento

A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, exceto quando a lei exigir quorum maior. Serão computados no quorum inclusive os presentes através de seus procuradores. Em caso de realização em segunda convocação, por falta de quorum, o que se dará 30 (trinta) minutos depois, a assembleia entrará em funcionamento com qualquer número. Quando a Assembleia ocorrer de forma virtual, a participação através dos meios de comunicação à distância será considerada presença válida. Quando a Assembleia ocorrer de forma híbrida/semipresencial, além da presença física, a participação através dos meios de comunicação à distância também será considerada presença válida. No caso de participação através de meios de comunicação à distância, é necessário que os participantes possam compreender o conteúdo do debate da Assembleia, expor suas opiniões e exercer seu poder de voto.

Parágrafo Único. Nas deliberações relativas a destituições de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, alteração dos Estatutos Sociais, aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Diretor Presidente, será necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, mesmo quando a assembleia especialmente convocada para esses fins, for realizada em segunda convocação.

Art.24 Do voto por Representação

Fica estabelecido que os associados poderão ser representados em Assembleia Geral por procuradores, devidamente constituídos.

§1º Na impossibilidade de comparecimento desse representante por qualquer motivo, poderá ele nomear por escrito e assinado um substituto seu, também vinculado a mesma empresa do associado pessoa jurídica.

§2º Caso não haja substituto dentro da própria empresa ou na impossibilidade do comparecimento do associado pessoa física, estes poderão ser representados por outro associado por meio de procuração.

Art.25 Das Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, inclusive computando-se os votos dos associados que participarem através de meios de comunicação à distância. Quando for permitida a votação prévia por escrito e votação por meios eletromagnéticos, estes votos serão somados aos votos expressos de forma presencial.

O Presidente da Mesa terá o voto de desempate. O Secretário da Assembleia lavrará e registrará a ata da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.26 Da Composição

A Câmara será composta pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal e será administrada pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor instalará Comitê de Direção e Comissões para atingir os objetivos da Câmara.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem, individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade.

Art.27 Mediante convite do Conselho Diretor, a Câmara poderá ter 2 (dois) Presidentes de Honra e 1(um) Conselheiro de Honra.

I - Os Embaixadores do Japão no Brasil e do Brasil no Japão, em exercício, para o cargo de Presidente de Honra.

II - O Cônsul Geral do Japão em São Paulo em exercício, entre outros, para o cargo de Conselheiro de Honra.

III - Os Presidentes e Conselheiro(s) de Honra ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição e contribuições mensais.

IV - Os Presidentes e Conselheiro(s) de Honra não terão direito a voto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art.28 Composição do Conselho Diretor

O Conselho Diretor é composto por mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) Diretores.

Art.29 Da Qualificação Exigida Para Ser Nomeado Membro do Conselho Diretor

Os membros do Conselho Diretor deverão ser pessoas físicas e/ou jurídicas, associados da Câmara. No caso de pessoas jurídicas, o Diretor será o representante da empresa perante a Câmara.

Art.30 Da Eleição e Destituição de Conselheiros Diretores

Os Conselheiros Diretores serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

Art.31 Do Sistema de Eleição de Conselheiros Diretores

A Assembleia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Diretores, sendo que o processo de eleição dos Conselheiros Diretores será estabelecido em Regulamento específico. Na ocorrência de vaga nos cargos de Conselho Diretor, esta será preenchida pelos suplentes nos termos do regulamento do processo de eleição de conselheiros diretores.

Art.32 Do Mandato dos Conselheiros Diretores

Os Conselheiros Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art.33 Dos Deveres e Atribuições do Conselho Diretor

O Conselho Diretor é o órgão que executará as atividades desta Câmara com base em seu Estatuto e decisão da Assembleia Geral e tem a responsabilidade de administrar a Câmara com agilidade e harmonia. Compete ao Conselho Diretor:

I - eleger, entre os seus membros, o Diretor Presidente de acordo com o Regulamento específico e outorgar-lhe poder para nomear até 6 Diretores Vice-Presidentes.

II - tratar dos assuntos apresentados pelo Diretor Presidente ou Comitê de Direção; e

III- deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) assuntos propostos pela Assembleia Geral, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;

b) planos e relatórios a serem apresentados à deliberação da Assembleia Geral;

c) propostas de alterações de cláusulas estatutárias ou regulamentares;

d) assuntos relativos ao estabelecimento e à alteração substancial da jóia de inscrição e das contribuições;

e) homologar a criação ou a extinção de Departamento e Comissão; e

f) assuntos propostos pelo Comitê de Direção, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;

IV - Supervisionar a execução dos trabalhos do Comitê de Direção.

Art.34 Da Convocação do Conselho Diretor

As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função ou exigida por no mínimo 10 (dez) Conselheiros Diretores, mediante convocação enviada no mínimo 7 (sete) dias antes da data da reunião mencionando a data, hora, local e a pauta da reunião, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função.

Art.35 Do Direito de Voto na Reunião do Conselho Diretor

Cada um dos Conselheiros Diretores presentes à reunião do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações deste órgão.

Art.36 Da Constituição e Deliberação da Reunião do Conselho Diretor

A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Diretores.

Quando o representante da empresa membro do Conselho Diretor, registrado junto à Câmara, estiver impossibilitado de comparecer à reunião, poderá participar de suas deliberações através de substituto que, por escrito designar. O Conselho Diretor deliberará com os votos da maioria dos presentes à reunião, computando os votos daqueles que participam através de meios de comunicação à distância. Será considerada válida, além da presença física no local da reunião, a presença através de meios de comunicação à distância como teleconferência, Web reunião e outros, desde que os Conselheiros Diretores possam compreender o conteúdo do debate da reunião do Conselho Diretor, expor suas opiniões e exercer seu poder de voto. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate.

Art.37 Do Sistema de Eleição do Diretor Presidente

O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros, associados pessoas físicas ou representantes registrados perante a Câmara, no caso de associados pessoas jurídicas. O processo de eleição será estabelecido em Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente.

Art.38 Das Atribuições do Diretor Presidente

Compete ao Diretor Presidente:

- I – nomear Vice-Presidentes;
- II - nomear Presidente (inclusive Presidente Conjunto) e Vice-Presidente das Comissões;
- III – em caso de renúncia por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá nomear o seu substituto, dentre os Diretores Vice-Presidentes para exercer o cargo de Diretor Presidente comunicando esta nomeação ao Conselho Diretor;
- IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e do Comitê de Direção;
- V – representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- VI – supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
- VII- tomar as devidas providências em ocorrências de atendimento urgente, devendo, porém, proceder à sua comunicação na reunião seguinte do Conselho Diretor.

Art.39 Dos Honorários dos Conselheiros Diretores

Os Conselheiros Diretores não receberão honorários.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.40 Da Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e por até 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Art.41 Da Qualificação Exigida Para Ocupar Cargos no Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal e suplentes deverão ser associados pessoa física e/ou representantes registrados na Câmara de associados pessoas jurídicas.

Art.42 Da Eleição e Destituição de Conselheiros Fiscais

Os Conselheiros Fiscais e suplentes serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

Art.43 Do Sistema de Eleição de Conselheiros Fiscais

A Assembleia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Fiscais e suplentes que terão mandato de 2(dois)anos, sendo que o processo de eleição será estabelecido em Regulamento específico. Havendo vaga no cargo de Conselheiro Fiscal, esta será preenchida pelos suplentes, conforme critério estabelecido no Regulamento específico.

Parágrafo único. Em reunião própria do Conselho Fiscal, os membros titulares elegerão dentre si o Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois)anos.

Art.44 Da Convocação do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas por seu Presidente, e serão realizadas ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º A reunião do Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, de 3 membros, incluindo os suplentes.

§2º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Fiscal a reunião será convocada por qualquer um dos membros efetivos.

Art.45 Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais

Compete aos Conselheiros Fiscais

I - fiscalizar as atividades, a situação patrimonial e a contabilidade da Câmara;

II- apresentar parecer sobre o relatório de atividades e o balanço à Assembleia Geral Ordinária;

III- expor seu ponto de vista sobre assuntos relacionados às suas atribuições, mediante comparecimento, se necessário, às reuniões do Conselho Diretor e do Comitê de Direção; e

IV- atuar como membros das Comissões Administrativas para as eleições do Conselho Diretor e do Diretor Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a presidência dessas Comissões.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais, inclusive os suplentes, poderão exercer as funções mencionadas no artigo 9º (Dos Direitos dos Associados) deste Estatuto, exceto o exercício da função de Conselheiro Diretor e presidente de Departamentos ou Comissões.

Art.46 Do Mandato dos Conselheiros Fiscais

Os Conselheiros Fiscais ou suplentes designados terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros Fiscais ou Suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído

Art.47 Dos Honorários dos Conselheiros Fiscais

Os Conselheiros Fiscais e suplentes não receberão honorários.

CAPÍTULO VII Comitê de Direção

Art.48 Da Composição do Comitê de Direção

O Comitê de Direção será composto pelo Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes, com, no máximo 7 componentes.

Art.49 Do Objetivo do Comitê de Direção

O Comitê de Direção elaborará a Proposta de Diretriz Administrativo, a Proposta de Execução das Diretrizes, Proposta de Política Administrativa e Proposta Orçamentária da Câmara e submeterá à apreciação do Conselho Diretor.

Art.50 Do Mandato dos Membros do Comitê de Direção

O mandato dos membros do Comitê de Direção (Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes) será da seguinte forma:

§1º Em princípio, o Diretor Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, após a nomeação e somente poderá ser reeleito ao cargo uma única vez, totalizando um mandato de até 4 (quatro) anos consecutivos.

§2º O mandato do Diretor Vice-Presidente será o período definido pelo Diretor Presidente.

§3º A fim de evitar prejuízo às atividades da Câmara, o membro do Comitê de Direção nomeado, ao aceitar o cargo, deverá considerar o tempo restante do seu mandato na sua empresa.

Art.51 Dos Honorários dos membros do Comitê de Direção

Os membros do Comitê de Direção não receberão honorários.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Art.52 Da Criação de Departamentos

Poderão ser criados Departamentos visando o desenvolvimento das atividades da Câmara, de acordo com os ramos de atuação dos associados.

A criação, a organização e a extinção dos Departamentos dependerão de aprovação do Conselho Diretor.

Art.53 Dos Membros dos Departamentos

Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros.

O Presidente será escolhido pelos membros do Departamento, ficando sua escolha sujeita à aprovação do Presidente da Câmara.

Art.54 Ao ingressar na Câmara, o associado deverá cadastrar-se em um Departamento Principal, de acordo com sua atividade principal.

§1º Não obstante o disposto no caput deste artigo, fica estabelecido que cada associado efetivo poderá ser membro e ser cadastrado em mais de um Departamento.

§2º O associado somente poderá exercer seu direito previsto nos incisos "I", "II" e "III" do artigo 9º deste Estatuto, através de seu Departamento Principal.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art.55 Da Instalação de Secretaria

Fica instalada a Secretaria da Câmara para cuidar dos serviços administrativos.

Art.56 Do Secretário Geral

A Secretaria terá um Secretário Geral ao qual incumbirá a sua direção.

§1º O Secretário Geral poderá, com a prévia autorização do Conselho Diretor, formalizar a admissão e demissão de funcionários remunerados, e fixar os seus ordenados e adicionais.

§2º A nomeação e a demissão, bem como definição do salário e dos benefícios do Secretário Geral serão feitas pelo Diretor Presidente, de acordo com a deliberação tomada em reunião do Conselho Diretor.

Art.57 Mediante aprovação do Conselho Diretor, poderá o Diretor Presidente nomear um Secretário Geral substituto, permanente ou temporário, bem como contratar colaboradores avulsos para os trabalhos necessários, para o regular funcionamento da Secretaria.

Art.58 Do Regulamento da Secretaria

Excetuadas as hipóteses dos dois artigos anteriores, os demais assuntos concernentes à Secretaria serão regulados à parte, após deliberação em reunião da Conselho Diretor.

CAPÍTULO X DA CONTABILIDADE

Art. 59 Do Exercício Social

O exercício social da Câmara terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 60 Da Receita

As despesas da Câmara serão pagas pela arrecadação de joias, contribuições, doações originárias de dentro ou fora do país, auxílios ou subvenções e outras receitas.

CAPÍTULO XI DOS DOCUMENTOS SOCIAIS

Art. 61 Do Arquivamento do Estatuto e Demais Documentos

O Diretor Presidente deverá manter arquivados na Secretaria da Câmara o estatuto, os regulamentos, as circulares, o livro de registro de associados, as atas das assembleias gerais e as atas de reuniões e resoluções do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Nos termos do inciso V do artigo 10 não poderá o Diretor Presidente, sem motivo justo, recusar a exibição dos documentos acima mencionados, ao associado que a solicitar.

Art. 62 Da Apresentação do Relatório de Atividades e do Balanço

A apresentação do relatório de atividades e do balanço obedecerá ao que segue:

§1º O Diretor Presidente deverá submeter ao exame do Conselho Fiscal, até uma semana antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- I - relatório de atividades;
- II - balanço;
- III - conta de receitas e despesas; e
- IV - inventário.

§2º O Conselho Fiscal examinará os documentos apresentados na forma acima, e apresentará ao Diretor Presidente, até a véspera da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer subscrito por dois ou mais de seus membros.

§3º O Diretor Presidente deverá apresentar à assembleia geral, para aprovação, os documentos referidos no parágrafo 1º, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal a que alude o item anterior.

§4º O Diretor Presidente deverá deixar na Secretaria até uma semana antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos referidos no parágrafo 1º.

§5º Salvo motivo justo, não poderá o Diretor Presidente recusar ao associado, quando solicitada, a exibição dos documentos referidos no parágrafo 1º, de conformidade com o inciso V do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 A Câmara será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos e por votação de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo nessa assembleia ser deliberada a destinação a ser dada ao patrimônio social então existente.

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de março de 2021)

HISTÓRICO DE REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL			
Registro de fundação	29/05/1940	Registro de alteração	15/05/1981
Registro de alteração	22/10/1940	Registro de alteração	07/03/1983
Registro de alteração	11/10/1941	Registro de alteração	16/10/1996
Registro de alteração	01/06/1951	Registro de alteração	23/10/1998
Registro de alteração	27/11/1954	Registro de alteração	26/08/2002
Registro de alteração	15/05/1956	Registro de alteração	18/11/2003
Registro de alteração	06/06/1957	Registro de alteração	07/11/2008
Registro de alteração	15/01/1962	Registro de alteração	11/08/2010
Registro de alteração	28/09/1970	Registro de alteração	18/04/2011
Registro de alteração	13/03/1973	Registro de alteração	20/02/2013
Registro de alteração	20/01/1975	Registro de alteração	20/01/2014
Registro de alteração	22/11/1976	Registro de alteração	15/03/2016
Registro de alteração	16/05/1979	Registro de alteração	23/07/2018
		Registro de alteração	30/06/2021

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

- Artigo 1º O presente Regulamento, instituído nos termos dos artigos 31 e 43 do Estatuto Social desta Câmara, tem por objetivo regular o processo de eleição de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais.
- Artigo 2º Os Conselheiros Diretores, em número de 20 (vinte) a 30 (trinta) e os Conselheiros Fiscais em número de 03 (três) titulares e até 3 (três) suplentes serão escolhidos entre os associados, sendo vedado ao associado acumular candidaturas para ambos os cargos ao mesmo tempo.
Parágrafo Único: o número de Conselheiros Diretores serão definidos pelo Conselho Diretor antes da eleição.
- Artigo 3º Competirá ao Conselho Diretor fixar a data de eleição dos Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como instalar as respectivas Comissões Administrativas Eleitorais.
- Artigo 4º As Comissões Administrativas Eleitorais serão compostas de 03 (três) membros cada.
§1º A Comissão Administrativa Eleitoral para eleição dos Conselheiros Diretores será composta pelos membros do Conselho Fiscal e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
§2º A Comissão Administrativa Eleitoral para eleição dos Conselheiros Fiscais será composta por 3 (três) membros, dentre os associados, pessoas físicas e/ou representantes registrados na Câmara de pessoas jurídicas nomeados pelo Conselheiro Diretor. O presidente desta Comissão Administrativa Eleitoral será eleito entre estes três membros.
- Artigo 5º A Comissão Administrativa Eleitoral, logo após sua nomeação, solicitará a cada Presidente de Departamento a apresentação dos nomes dos candidatos a membros do Conselho Diretor.

Em detalhes, deverá obedecer ao regulamento específico “Regulamento Interno de Instrução para o Processo de Eleição dos Conselheiros Diretores (NIC-CE01-D100910)”.

§1º Os candidatos a Conselheiros Diretores serão os representantes principais perante à Câmara das empresas associadas registrados nos Departamentos Principais a que pertencerem e que estão registrados na Lista dos Candidatos até o dia da publicação do edital de eleição.
§2º Cada Departamento deverá comunicar por escrito à Comissão Administrativa Eleitoral a lista dos candidatos indicados a membros do Conselho Diretor, após o recebimento da solicitação da Comissão Administrativa Eleitoral.
§3º O Presidente de Departamento Setorial poderá se candidatar a membro do Conselho Diretor, permanecendo no posto de Presidente de Departamento Setorial.
§4º Cada associado poderá votar, no máximo em 20 (vinte) a 30 (trinta) candidatos.
§5º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para o preenchimento do número de vagas de Conselheiros Diretores previamente definido, pela ordem de maior número de votos obtidos, e os demais serão considerados suplentes.
- Artigo 6º Serão eleitos 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e até 3 (três) suplentes, pela ordem de maior número de votos obtidos, entre os candidatos dos associados pessoa física e/ou representantes principais registrados perante a Câmara de associados pessoa jurídica.
- Artigo 7º A Comissão Administrativa Eleitoral elaborará a lista dos associados eleitores, contendo:
I - o nome do associado; no caso de associado pessoa jurídica, incluir, além do nome da pessoa jurídica, o nome do representante registrado perante a Câmara.
II - o nome do Departamento Principal a que pertence o associado.
Parágrafo Único. Dentro do prazo determinado permitido, a contar da data do recebimento da lista acima mencionada pelos associados eleitores, os mesmos poderão solicitar a correção de eventuais erros, cabendo à Comissão Administrativa Eleitoral comunicar a todos os associados sobre esta correção. Somente o representante principal perante esta Câmara registrado na Lista de Candidatos tem o direito de votar e de se candidatar.

- Artigo 8º A Comissão Administrativa Eleitoral remeterá a todos os associados, um total de duas cédulas de voto, sendo uma para eleição dos membros do Conselho Diretor, e outra para eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único. Para os fins dispostos neste Regulamento do Processo de Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a Comissão Administrativa Eleitoral poderá estabelecer a forma da respectiva cédula de votação.
- Artigo 9º A Comissão Administrativa Eleitoral instalará urnas em locais determinados na sede da Câmara.
No entanto, não impede a votação por meio eletrônico, como por exemplo, por e-mail ou por meio de plataforma digital indicado pela Comissão Administrativa Eleitoral.
- Artigo 10 A votação será realizada pelo eleitores através de uma das formas abaixo descritas. A Comissão Administrativa Eleitoral notificará o eleitor, previamente, quanto ao método da eleição.
1.o eleitor preencherá as 2 (duas) cédulas de voto mencionadas no artigo 8º acima, e as inserirá em um envelope que deverá ser depositado diretamente nas urnas localizadas na sede da Câmara;
2. envio à Comissão Administrativa Eleitoral, via correios;
3. envio à Comissão Administrativa Eleitoral através do e-mail em formato PDF ou através de meios eletrônicos de plataforma digital, definidos pela Comissão Administrativa Eleitoral
- Artigo 11 A votação poderá ser realizada a partir da data de início da aceitação de votos até às 18:00 horas da data de encerramento do prazo de aceitação de votos fixado pelo Conselho Diretor, sendo nulos os votos que chegarem à Comissão Administrativa Eleitoral após expirado referido prazo.
- Artigo 12 A apuração dos votos dar-se-á na sede da Câmara, ou em local a ser determinado pelas respectivas Comissões Administrativas Eleitorais. Os trabalhos de apuração serão realizados, em princípio no dia seguinte à data fixada para aceitação de votos.
- Artigo 13 Os trabalhos de apuração poderão ser executados com o auxílio de funcionários da Câmara, sob direção e controle direto da Comissão Administrativa Eleitoral.
- Artigo 14 Será considerado nulo:
I - o voto anotado em formulário impróprio;
II - o voto de não-associado;
III- o voto de representante não credenciado perante a Câmara, no caso de associado pessoa jurídica;
IV - o voto não preenchido de acordo com as instruções da Comissão Administrativa Eleitoral;
V - escritas e/ou marcações ilegíveis ou errôneas;
VI- Indicação de candidatos em número superior ao número máximo de vagas; e
VII - votos com grave violação ao Estatuto ou Regulamento.
VIII- Nos casos em que se gerem dúvida, caberá à Comissão Administrativa Eleitoral a decisão de anular ou não o voto.
- Artigo 15 De conformidade com cada caso, serão observadas as seguintes regras:
I - Voto duplo de um mesmo associado para o mesmo candidato será computado como um só voto.
II - No caso de indicação de candidatos em número inferior ao determinado, valerão somente os números anotados.
III - Escritas ilegíveis serão julgadas a critério da Comissão Administrativa Eleitoral.
- Artigo 16 As decisões com referência aos artigos 14 e 15 deste Regulamento deverão ser adotadas por deliberação da totalidade dos membros da respectiva Comissão Administrativa Eleitoral. Porém, caso venham a ocorrer divergências entre estes, tais divergências serão resolvidas por maioria e, em caso de empate, pelo voto de minerva do Presidente da respectiva Comissão Administrativa Eleitoral.

Artigo 17 Os Conselheiros Diretores e os Conselheiros Fiscais que obtiverem maior número de votos em processo de eleição serão investidos nos cargos, após a homologação de sua eleição em Assembléia Geral, tomando posse no dia 1 de janeiro do próximo ano. Havendo candidatos a Conselheiros Diretores em número superior ao número de vagas, até 5 (cinco) membros do Conselho Diretor cujo número de votos se seguirem imediatamente aos dos eleitos, serão considerados suplentes,

Havendo candidatos a Conselheiros Fiscais em número superior ao número de vagas, serão considerados 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e até 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes respectivamente na ordem de votos obtidos.

Artigo 18 Os resultados das eleições dos Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais serão declarados pela Comissão Administrativa Eleitoral à Assembléia Geral para homologação. As cédulas de votação utilizadas na eleição serão guardadas de forma segura, após tratamento que não permita sua adulteração, devendo permanecer arquivadas na Câmara durante todo o período de mandato dos Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais nela eleitos.

Artigo 19 Eventuais dúvidas na interpretação deste Regulamento serão dirimidas soberanamente pelo Conselho Diretor.

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de março de 2021)

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

- Artigo 1º O presente Regulamento, instituído nos termos do artigo 37 do Estatuto Social desta Câmara, tem por objetivo regulamentar o processo de eleição do Diretor Presidente.
- Artigo 2º O Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os seus membros elegerá o Diretor Presidente.
- Artigo 3º Competirá ao Conselho Diretor fixar a data da eleição do Diretor Presidente, designando e nomeando os 3 (três) membros do Conselho Fiscal para comporem a Comissão Administrativa Eleitoral, cuja presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. À Comissão Administrativa Eleitoral competirá orientar, coordenar e fiscalizar todos os processos e trabalhos eleitorais, inclusive a apuração de votos, conforme instruções do presente regulamento.
- Artigo 4º O Diretor Presidente mencionado no artigo anterior será eleito dentre os membros do Conselho Diretor, pessoas físicas ou jurídicas, que voluntariamente se candidatarem ao referido cargo e/ou aceitarem indicações para se candidatar, feitas formalmente e por escrito por outros 3 (três) Conselheiros Diretores. Na hipótese de a escolha recair em Conselheiro Diretor pessoa jurídica, o Diretor Presidente eleito será o seu representante nesta Câmara.
- §1º A proposta de candidatura a Diretor Presidente deverá ser apresentada por escrito à Comissão Administrativa Eleitoral, após a divulgação do Edital de Eleição, até a data estipulada no calendário da eleição. No caso de inexistência de candidatos, o prazo de apresentação será prorrogado até o horário previsto para o início da eleição.
- §2º A eleição do Diretor Presidente obedecerá ao regulamento específico "Regulamento Interno de Instrução para o Processo de Eleição do Diretor Presidente (NIC-CE03-D101008)".
- Artigo 5º Cada Conselheiro Diretor presente à sessão de votação, terá direito a 1 (um) voto à eleição do Diretor Presidente. Será investido no cargo o candidato que receber a maioria de votos dos Conselheiros Diretores votantes.
- §1º Tão logo investido no cargo, o Diretor Presidente nomeará e anunciará, dentre os membros do Conselho Diretor, os Diretores Vice-Presidentes.
- §2º O Diretor Presidente nomeará, dentre os membros do Conselho Diretor, aqueles mais proativos como Diretores Vice-Presidentes para administrar a Câmara de forma eficiente e eficaz.
- Artigo 6º Na vacância de cargo de Diretores Vice-Presidentes e Diretor Presidente, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - Na renúncia do Diretor Presidente, este nomeará, com antecedência, dentre os Diretores Vice-Presidentes, o seu substituto para exercer a função no mandato em curso, previsto no artigo 50 do Estatuto Social até o término deste. No entanto, na hipótese de vacância por motivo de força maior ou caso fortuito durante o mandato, será realizada eleição entre Diretores Vice-Presidentes para eleger o seu substituto.
- II - Na hipótese de vacância no cargo de Diretor Vice-Presidente, a vaga será preenchida através da nomeação do respectivo substituto pelo Diretor Presidente. No entanto, se essa vacância ocorrer no segundo semestre do ano em que se findará o seu mandato e, se o Diretor Presidente julgar que dessa vacância não decorrerão sensíveis prejuízos à normal administração da Câmara, a vaga não será preenchida.
- Artigo 7º Eventuais divergências de interpretação das disposições deste Regulamento, serão decididas pelo Conselho Diretor.

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de março de 2021)

NIC-CE01-D100910
REGULAMENTO INTERNO DE INSTRUÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO
DOS CONSELHEIROS DIRETORES

NIC: abreviação de Norma Interna da Câmara

CE 01: série No. 1 da Comissão Administrativa Eleitoral

D100910: D = Diretoria Executiva, 100910 = aprovação em 10 de setembro de 2010

O presente regulamento institui o trâmite, método e procedimentos baseados no Estatuto Social e no Regulamento para o Processo de Eleição de Conselheiros Diretores esta Câmara de Comércio.

1. O calendário da Eleição dos Conselheiros Diretores, que ocorre a cada 2 anos, será definido durante a Reunião do Conselho Diretor do mês de agosto do ano em que finda o mandato destes.

Cuidados ao elaborar o calendário:

Parágrafo Único: O calendário deverá ser elaborado realizando uma contagem regressiva a partir de uma data do mês de novembro quando será realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor (já composto por Conselheiros Diretores do próximo mandato) para a aprovação do resultado da eleição do Diretor Presidente, sendo que este será depois da aprovação do Conselho Diretor pela Reunião Extraordinária do Conselho Diretor de outubro do mesmo ano.

2. Determinado o calendário da eleição, em seguida nomear o Conselho Fiscal do ano corrente para Comissão Administrativa Eleitoral, em documento por escrito (*)
(*) Carta de Nomeação para Comissão Administrativa Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros Diretores Biênio 20xx/20xx)
3. Conforme o parágrafo 1º. do artigo 4º. do Regulamento do Processo de Eleição, o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros Diretores será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal.
4. A Comissão Administrativa Eleitoral deverá enviar a todos os associados a lista de eleitores (*) até o dia anterior ao lançamento do edital. (*) Os eleitores são os associados pessoa física ou pessoa jurídica, através de seu representante registrado na Câmara até o lançamento do edital da eleição. Cada associado pessoa jurídica ou física terá direito a 1 (um) voto.
5. Após a sua nomeação, o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral ou seu substituto deverá, dentro de uma semana, convocar os membros da Comissão, e se necessário, convocar, por exemplo, os membros da Comissão de Coordenação Geral como observadores a fim de checar que os documentos estão em conformidade com o Estatuto Social e Regulamento de Processo de Eleição em vigor.
6. Visando análise e entendimento da realidade da eleição, a Comissão Administrativa Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos (*) que envolvem o processo da eleição.
(A) (*) O Formulário para a Candidatura possui todos os campos necessários? O remetente e o destinatário estão claros? Considerando o sistema de candidatura livre, a cédula de votação possui transparência e imparcialidade? As observações para o preenchimento da cédula de votação, incluindo a distinção entre votos válidos, inválidos ou nulos, estão mencionadas? Existe algum método mais racional para a eleição?
7. Após a conferência dos documentos de acordo com o Estatuto Social e o Regulamento de Processo de Eleição em vigor, serão definidos os trâmites, método e procedimentos, na forma que seja mais racional e que esteja mais adequado ao momento atual.
8. De acordo com a necessidade, a Comissão Administrativa Eleitoral convocará os presidentes dos departamentos setoriais para uma reunião de orientação.
9. A eleição ocorrerá sob total competência da Comissão Administrativa Eleitoral, inclusive no surgimento de dúvidas ou situação inevitável envolvendo o Estatuto Social e Regulamento do Processo de Eleição.
10. A Comissão Administrativa Eleitoral deve mencionar o calendário da eleição quando do envio do "Edital da Eleição (Início do Aceite de Candidatura)" a todos os presidentes dos departamentos setoriais e seus respectivos membros. Nesse momento, deverá anexar os documentos "Formulário para Candidatura endereçado ao Presidente do Departamento", "Formulário para a Relação dos Candidatos à Eleição do Conselho Diretor do Biênio 20xx/20xx", "Lista dos Presidentes dos Departamentos Setoriais de 20xx", "Lista dos Membros dos Departamentos Setoriais (Principal)" para todos os associados.

11. Em obediência ao artigo 2º. do Regulamento de Processo de Eleição, o associado pessoa jurídica ou pessoa física candidato ao Conselheiro Diretor não poderá candidatar-se e eleger-se ao cargo de Conselheiro Fiscal.
12. Cada Presidente dos Departamentos Setoriais deverá preencher o “Formulário para a Relação dos Candidatos à Eleição do Conselho Diretor do Biênio 20xx/20xx” na ordem de chegada do “Formulário para Candidatura endereçado ao Presidente do Departamento” a ser enviado pelos candidatos membros do seu departamento e o entregará à Comissão Administrativa Eleitoral até a data do encerramento das candidaturas.
13. Havendo necessidade, a Comissão Administrativa Eleitoral verificará o número de candidatos até o prazo estipulado para o envio da candidatura. Caso não atinja o número regulamentado (associados pessoas jurídicas ou pessoas físicas), deverá tomar medidas cabíveis.
14. É permitida a alteração dos dados que forem enviados até o prazo para o envio da candidatura.
15. A data e o horário do prazo para o envio da candidatura deverá ser estipulada nos dias úteis, ou seja, exceto finais de semana e feriados. Em princípio, os Formulários de candidatura que forem entregues um dia após o prazo (no horário comercial) serão inválidos; no entanto, deverá ser respeitada a decisão da Comissão Administrativa Eleitoral.
16. A Comissão Administrativa Eleitoral confeccionará a Lista dos Candidatos/Cédula de Votação, listando pela ordem de chegada do “Formulário para Candidatura na Eleição do Conselho Diretor 20xx/20xx” a serem enviados pelos Presidentes dos Departamentos Setoriais.
17. Após o encerramento do aceite de candidaturas, enviar a “Lista dos Candidatos para a Eleição do Conselho Diretor / Cédula de Votação” e o “Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros Diretores”. A instrução abaixo deverá constar na Cédula de Votação. (modelo anexo)

Instrução para o preenchimento e observações

(1) Marcar com um símbolo da sua escolha (ex: ○, ×, ✓) na coluna em frente ao nome das empresas que gostaria de dar o seu voto.

É possível marcar quantos desejar, até o limite do número de vagas. Será anulada a cédula que conter acima do número de vagas; Exemplo de votos válidos: ex.: 0, 1, 2, 10, 20,, 29 ou 30 (pessoas ou empresas)

(2) Será considerada abstenção de voto a cédula que não contiver nenhum preenchimento;

(3) Indicar as formas de votação (votação na urna no local, envio da cédula via portador, via correio (destinando à Secretaria da Comissão Administrativa Eleitoral) ou por meio de internet;

(4) Mencionar o local da votação e o endereço para o envio da cédula;

(5) Mencionar o prazo para votação (hora e data) e;

(6) A votação por pessoa física ou representante não credenciado perante a Câmara, no caso de associado pessoa jurídica, serão consideradas inválidas.

18. Iniciar o aceite de votação através da instalação da urna na Secretaria da Comissão Administrativa Eleitoral (endereço da Câmara). A votação será realizada através de uma das formas abaixo descritas, com base no art 10 do REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS. A votação será realizada pelo eleitores através de uma das formas abaixo descritas. A Comissão Administrativa Eleitoral notificará o eleitor, previamente, quanto ao método da eleição.
 - 1.o eleitor preencherá as 2 (duas) cédulas de voto mencionadas no artigo 8º acima, e as inserirá em um envelope que deverá ser depositado diretamente nas urnas localizadas na sede da Câmara;
 - 2.envio à Comissão Administrativa Eleitoral, via correios;
 3. envio à Comissão Administrativa Eleitora através do e-mail em formato PDF ou através de meios eletrônicos de plataforma digital, definidos pela Comissão Administrativa Eleitoral
19. É permitida a realização da campanha eleitoral, considerando os direitos de candidatar-se, de ser nomeado como candidato, e de ser eleito, previstos nos incisos I e II do artigo 9º do Estatuto Social e regime de candidatura prevista no Regulamento do Processo de Eleição.
20. O prazo para a votação é determinado de acordo com o artigo 11 do Estatuto Social. O período será do início de aceite de votação até as 18h da data do seu encerramento. Os votos que chegarem após este prazo serão considerados inválidos.

21. Será considerado voto nulo, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social:
 - I - o voto anotado em formulário impróprio;
 - II - o voto de não-associado;
 - III- o voto de representante não credenciado perante a Câmara, no caso de associado pessoa jurídica;
 - IV - o voto não preenchido de acordo com as instruções da Comissão Administrativa Eleitoral;
 - V - escritas e/ou marcações ilegíveis ou errôneas;
 - VI- indicação de candidatos em número superior ao número de vagas
 - VII - votos com grave violação ao Estatuto ou Regulamento.

22. Após encerramento do aceite de votação no final de setembro, a Comissão Administrativa Eleitoral deverá, no início de outubro, realizar a contagem de votos destacando a parte que contém dados pessoais do eleitor (nome da empresa, etc.).

23. Deverão ser fiscalizadas rigorosamente as violações contra Estatuto Social, Regulamento de Processo de Eleição ou determinações da Comissão Administrativa Eleitoral e a obstrução ao sistema de candidatura livre.

24. Em caso de falta de vagas para a eleição de todos candidatos, será realizada nova votação de entre os candidatos menos votados. A votação de desempate será realizada com a observação do regulamento eleitoral aplicável mas a Comissão Administrativa Eleitoral, poderá estabelecer métodos e procedimentos para eleição de desempate desde que garantida eleição justa e transparente.

25. O anúncio ou não dos dados consolidados dos votos obtidos será decidido pela Comissão Administrativa Eleitoral.

26. Deverá ser realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária de outubro, quando o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral ou seu substituto anunciará o resultado da eleição e o Diretor Presidente solicitará a aprovação, e a Comissão Administrativa Eleitoral será dissolvida.

NIC-CE02-D100910
REGULAMENTO INTERNO DE INSTRUÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS
CONSELHEIROS FISCAIS

DENOMINAÇÕES:

NIC: abreviação de Norma Interna da Câmara

CE 02: série No. 2 da Comissão Administrativa Eleitoral

D100910: D = Diretoria Executiva, 100910 = aprovação em 10 de setembro de 2010

O presente regulamento institui o trâmite, método e procedimentos baseado no Estatuto Social e no Regulamento para o Processo de Eleição dos Conselheiros Fiscais desta Câmara de Comércio.

1. Diante do fim do mandato dos Conselheiros Fiscais disposto no artigo 43 do Estatuto Social, o calendário da Eleição dos Conselheiros Fiscais, que ocorre a cada 2 anos, será definido durante a Reunião do Conselho Diretor do mês de agosto do ano em que finda o mandato destes, acompanhando o calendário da Eleição dos Conselheiros Diretores.
2. O calendário deverá ser elaborado considerando-se o anúncio e a aprovação do resultado das eleições, em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em outubro do mesmo ano.
3. Determinado o calendário da eleição, o Conselho Diretor deverá nomear, em seguida, 3 (três) pessoas dentre os primeiros-representantes registrados dos associados pessoa jurídica ou associados pessoa física, excluindo-se os membros do Conselho Fiscal em exercício (inclusive os membros suplentes), para compor a Comissão Administrativa Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros Fiscais.
4. Em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 4º do Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros Diretores e dos Conselheiros Fiscais, o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros Fiscais deverá ser escolhido por cooptação, dentre os 3 primeiros-representantes nomeados no item 3 acima.
5. A Comissão Administrativa Eleitoral deverá enviar a todos os associados a lista de eleitores (*) até o dia anterior ao lançamento do edital. (*) Os eleitores são os associados pessoa física e representantes das pessoas jurídicas registradas na Câmara até o lançamento do edital da eleição. Cada associado pessoa jurídica ou física terá direito a 1 (um) voto.
6. Após a sua nomeação, o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral ou seu substituto deverá, dentro de uma semana, convocar os membros da Comissão, e se necessário, convocar, por exemplo, os membros da Comissão de Coordenação Geral como observadores, a fim de checar que os documentos estão em conformidade com o Estatuto Social e o Regulamento de Processo de Eleição em vigor.
7. Visando análise e entendimento da realidade da eleição a Comissão Administrativa Eleitoral realizará conferência de todos os documentos (*) que envolvem o processo da eleição:
(*) O Formulário para a Candidatura possui todos os campos necessários? O remetente e o destinatário estão claros? Considerando o sistema de candidatura livre, a cédula de votação possui transparência e imparcialidade? As observações para o preenchimento da cédula de votação, incluindo a distinção entre votos válidos, inválidos ou nulos, estão mencionadas? Existe algum método mais racional para a eleição?
8. Após a conferência dos documentos de acordo com o Estatuto Social e o Regulamento de Processo de Eleição em vigor, serão definidos os trâmites, método e procedimentos, na forma que seja mais racional e que esteja mais adequada ao momento atual.
9. A eleição ocorrerá sob total competência da Comissão Administrativa Eleitoral, inclusive no surgimento de dúvidas ou situação inevitável envolvendo o Estatuto Social e Regulamento do Processo de Eleição.
10. A Comissão Administrativa Eleitoral deve mencionar o calendário da eleição quando do envio do "Edital da Eleição (Início do Aceite de Candidatura)", anexando o "Formulário para Candidatura de Conselheiro Fiscal Biênio 20XX/20XX" e a "Lista dos Candidatos à Eleição dos Conselheiros Fiscais Biênio 20XX/20XX" para enviá-los a todos os associados.
11. Os associados que desejarem se candidatar deverão preencher todos os campos do "Formulário para Candidatura de Conselheiro Fiscal Biênio 20XX/20XX", assinando-o, e apresentá-lo à Comissão Administrativa Eleitoral até a data de encerramento das candidaturas.

12. Em obediência ao artigo 2º do Regulamento de Processo de Eleição, o candidato a Conselheiro Fiscal não poderá candidatar-se e eleger-se ao cargo de Conselheiro Diretor. Por outro lado, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 45 do Estatuto Social (*), poderá candidatar-se e eleger-se ao cargo de Conselheiro Fiscal.
(* Os Conselheiros Fiscais, inclusive os suplentes, poderão exercer as funções mencionadas no artigo 9º (Dos Direitos dos Associados) deste Estatuto, exceto o exercício da função de Conselheiro Diretor ou presidente de Departamentos ou Comissões.
13. Havendo necessidade, a Comissão Administrativa Eleitoral verificará o número de candidatos até o prazo estipulado para o envio da candidatura. Caso não atinja o número regulamentado de 3 (três) candidatos, (associados pessoas jurídicas ou pessoas físicas), deverá tomar medidas cabíveis.
14. É permitida a alteração dos dados que forem enviados até o prazo para o envio da candidatura.
15. A data e o horário do prazo para o envio da candidatura deverá ser estipulada nos dias úteis, ou seja, exceto finais de semana e feriados. Os Formulários de candidatura que forem entregues fora do dia e horário estipulados pela data de encerramento serão inválidos.
16. A Comissão Administrativa Eleitoral confeccionará a “Lista dos Candidatos/Cédula de Votação dos Candidatos à Eleição do Conselho Fiscal”, listando pela ordem de chegada do “Formulário para Candidatura na Eleição do Conselheiro Fiscal Biênio 20xx/20xx”.
17. Após o encerramento do aceite de candidaturas, enviar a “Lista dos Candidatos para a Eleição do Conselho Fiscal / Cédula de Votação” e o Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros Fiscais. A instrução abaixo deverá constar na Cédula de Votação. (modelo anexo)

Instrução para o preenchimento e observações

(1) Marcar com um símbolo da sua escolha (ex: ○, ×, ✓) na coluna em frente ao nome das empresas que gostaria de dar o seu voto. É possível marcar quantos desejar, de 0 a 3 (*) (ex.: 0, 1, 2, 3). Será anulada a cédula que conter acima de 4 votos (inclusive o 4o.);

(*) De acordo com o disposto no capítulo VI “Do Conselho Fiscal”, artigo 41 do Estatuto Social, os membros e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser associados pessoa física ou representantes de pessoas jurídicas registrados junto a Câmara. (No caso do Conselheiro Diretor, mesmo que o representante registrado retorne ao Japão, será substituído pelo sucessor da mesma empresa, de modo que o associado pessoa jurídica permanece como Conselheiro Diretor. No caso do Conselho Fiscal os membros são considerados as pessoas físicas, e em conformidade ao disposto no artigo 43 do Estatuto Social, havendo vaga no cargo de Conselheiro Fiscal, esta será preenchida pelos suplentes.

(2) Será considerada abstenção de voto a cédula que não contiver nenhum preenchimento;

(3) Indicar as formas de votação (votação na urna no local, envio da cédula via portador, via correio (destinando à Secretaria da Comissão Administrativa Eleitoral) ou por meio de internet;

(4) Mencionar o local da votação e o endereço para o envio da cédula;

(5) Mencionar o prazo para votação (hora e data) e;

(6) A votação por pessoa física ou representante da pessoa jurídica diversa daquela registrada perante a Câmara serão consideradas inválidas.

18. Iniciar o aceite de votação através da instalação da urna na Secretaria da Comissão Administrativa Eleitoral (endereço da Câmara). A votação será realizada através de uma das formas abaixo descritas, com base no art 10 do REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS.
 - 1.o eleitor preencherá as 2 (duas) cédulas de voto mencionadas no artigo 8º acima, e as inserirá em um envelope que deverá ser depositado diretamente nas urnas localizadas na sede da Câmara;
 - 2.envio à Comissão Administrativa Eleitoral, via correios;
 3. envio à Comissão Administrativa Eleitora através do e-mail em formato PDF ou através de meios eletrônicos de plataforma digital, definidos pela Comissão Administrativa Eleitoral
19. É permitida a realização da campanha eleitoral, considerando os direitos de candidatar-se, de ser nomeado como candidato, e de ser eleito, previstos nos incisos I e II do artigo 9º do Estatuto Social e regime de candidatura prevista no Regulamento do Processo de Eleição.
20. O prazo para a votação é determinado de acordo com o artigo 11 do Estatuto Social. O período será do início de aceite de votação até as 18h da data do seu encerramento. Os votos que chegarem após este prazo serão considerados inválidos.
21. Será considerado voto nulo, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social:

- I - o voto anotado em formulário impróprio;
 - II - o voto de não-associado;
 - III- o voto representante não credenciado perante a Câmara, no caso de associado pessoa jurídica;
 - IV - o voto não preenchido de acordo com as instruções da Comissão Administrativa Eleitoral;
 - V - escritas e/ou marcações ilegíveis ou errôneas;
 - VI- indicação de candidatos em número superior ao número de vaga; e
 - VII - votos com grave violação ao Estatuto ou Regulamento.
22. Após encerramento do aceite de votação no final de setembro, a Comissão Administrativa Eleitoral deverá, no início de outubro, realizar a contagem de votos destacando a parte que contém dados pessoais do eleitor (nome da empresa, etc.).
23. Deverão ser fiscalizadas rigorosamente as violações contra Estatuto Social, Regulamento de Processo de Eleição ou determinações da Comissão Administrativa Eleitoral e a obstrução ao sistema de candidatura livre.
24. Em caso de falta de vagas para a eleição de todos candidatos, será realizada nova votação de entre os candidatos menos votados. A votação de desempate será realizada com a observação do regulamento eleitoral aplicável mas a Comissão Administrativa Eleitoral, poderá estabelecer métodos e procedimentos para eleição de desempate desde que garantida eleição justa e transparente.
25. O anúncio ou não dos dados consolidados dos votos obtidos será decidido pela Comissão Administrativa Eleitoral.
26. Deverá ser realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária de outubro, quando o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral ou seu substituto anunciará o resultado da eleição e o Diretor Presidente solicitará a aprovação, e a Comissão Administrativa Eleitoral para a Eleição do Conselho Fiscal será dissolvida.

NIC-CE03-D101008
REGULAMENTO INTERNO DE INSTRUÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE

NIC: abreviação de Norma Interna da Câmara

CE 03: série No. 3 da Comissão Administrativa Eleitoral

D101008: D = Diretoria Executiva, 101008 = aprovação em 08 de outubro de 2010

O presente regulamento institui o trâmite, método e procedimentos baseado no inciso 1 do artigo 33 (*1) e artigo 37 (*2) do Estatuto Social e no Regulamento para o Processo de Eleição do Diretor Presidente.

(* 1) Compete ao Conselho Diretor:

eleger, entre os seus membros, o Diretor Presidente de acordo com o Regulamento específico, e outorgar poder a este para nomear até 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes.

(*2) Artigo 37: O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros, associados pessoas físicas ou representantes registrados perante a Câmara, no caso de associados pessoas jurídicas. O processo de eleição será estabelecido em Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente.

1. O calendário da Eleição do Diretor-Presidente, que ocorre a cada 2 anos será definido durante a Reunião do Conselho Diretor do mês de outubro do ano em que finda o mandato do Diretor-Presidente em exercício.
Cuidados ao elaborar o calendário:
 - (1) Denomina-se Eleição Unificada as eleições regulares que acontecem a cada 2 anos nos termos dos mandatos bianuais dos Conselheiros Diretores/Conselheiros Fiscais e Diretor-Presidente.
 - (2) Os Conselheiros Diretores do próximo mandato eleitos pela Eleição Unificada, após a aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada antes do término do mandato dos em exercício, serão os eleitores que escolherão o Diretor Presidente do próximo mandato.
 - (3) A Reunião Extraordinária do Conselho Diretor para a eleição do Diretor Presidente deverá ser realizada durante o mês de novembro. Na Reunião Ordinária do Conselho Diretor de dezembro requisita a presença dos antigos e novos Diretores Conselheiros, para realizar a transferência de cargo.
2. Determinado o calendário da eleição, em seguida nomear o Conselho Fiscal do ano corrente para Comissão Administrativa Eleitoral, em documento por escrito (*)
(*) Carta de Nomeação para Comissão Administrativa Eleitoral para a Eleição do Diretor Presidente Biênio 20xx/20xx)
3. Conforme o artigo 3º. do Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente, o Presidente da Comissão Eleitoral será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal.
4. O Presidente (ou seu substituto) da Comissão Administrativa Eleitoral deverá convocar os membros da Comissão e, havendo necessidade, os membros da Comissão de Coordenação Geral da Câmara entre outros, como observadores, para uma reunião visando a confecção dos documentos envolvendo a eleição, revisando os itens referentes que constam no Estatuto Social e Regulamento do Processo de Eleição.
Cuidados na verificação e na confecção dos documentos:
O Formulário para a Candidatura possui todos os campos necessários? O remetente e o destinatário estão claros? Considerando o sistema de candidatura livre, a cédula de votação possui transparência e imparcialidade? As observações para o preenchimento da cédula de votação, incluindo a distinção entre votos válidos, inválidos ou nulos, estão mencionadas? Existe algum método mais racional para a eleição?
5. Após confirmar de que os documentos estão de acordo com o Estatuto Social e Regulamento de Processo de Eleição em vigor, serão definidos os trâmites, método, procedimentos, na forma que seja mais racional e que esteja mais adequado ao momento atual (*)
(*) São exemplos o voto eletrônico (que não se confunde com a votação eletrônica adotada nas eleições oficiais do Brasil) e a votação pela internet.
6. A Comissão Administrativa Eleitoral deve mencionar o calendário da eleição quando do envio do "Edital da Eleição do Diretor Presidente (Início do Aceite de Candidatura)", anexando o "Formulário para Candidatura na Eleição do Diretor Presidente 20xx/20xx"(*) para os Conselheiros Diretores do próximo mandato, dos quais serão os participantes da eleição através do e-mail com confirmação de leitura.
(*) No Formulário para a Candidatura deverá ser mencionado o nome (alfabeto romano e ideograma kanji, em japonês), data de nascimento, histórico de atividades nas Câmaras do Brasil e exterior (cargo ocupado e atividades realizadas), nome da empresa, data e assinatura.

7. É permitida a realização da campanha eleitoral, considerando os direitos de candidatar-se, de ser nomeado como candidato, de ser eleito, prevista nos incisos I e II do artigo 9º do Estatuto Social e regime de candidatura prevista no Regulamento do Processo de Eleição.
8. Os Conselheiros Diretores do próximo mandato candidatos a presidência devem preencher todos os campos constados no o “Formulário para Candidatura na Eleição do Diretor Presidente 20xx/20xx” citado no item 6 acima, e deve enviar este formulário via e-mail com confirmação de leitura, anexando-o em formato PDF ou TIFF, endereçando a Secretaria da Comissão Administrativa Eleitoral. Também serão aceitas candidaturas enviadas por fax.
9. A Comissão Administrativa Eleitoral, conforme a necessidade deverá proceder medidas cabíveis confirmando o número de candidatos até o prazo estipulado para o envio da candidatura.
10. É permitida a alteração dos dados que foram enviadas até o prazo para o envio da candidatura.
11. A data e o horário do prazo para o envio da candidatura deverá ser estipulada nos dias úteis, ou seja, exceto finais de semana e feriados. Em princípio, na entrega do Formulário de candidatura um dia após o prazo (no horário comercial) este será inválido, no entanto deverá ser respeitada a decisão da Comissão Administrativa Eleitoral.
12. A Comissão Administrativa Eleitoral confeccionará a Lista dos Candidatos/Cédula de Votação, listando pela ordem de chegada do “Formulário para Candidatura na Eleição do Diretor Presidente 20xx/20xx” a serem enviados pelos Conselheiros Diretores do próximo mandato.
13. Após o encerramento do aceite de candidaturas, solicitar a todos Conselheiros Diretores do próximo mandato para que realizem a votação enviando através do e-mail ou internet com confirmação de leitura anexando a “Lista dos Candidatos para a Eleição do Diretor Presidente/ Cédula de Votação” e este “Regulamento Interno de Instrução para o Processo de Eleição do Diretor Presidente” em formato PDF ou TIFF. Na dificuldade de o eleitor votar através do correio eletrônico, serão aceitas as votações enviadas por fax. (modelo anexo)

Instrução para o preenchimento e observações

(1) A votação deverá ser feita através do envio do e-mail com confirmação de leitura, em formato PDF ou TIFF. Serão aceitas também as votações enviadas por fax ou votação pela internet.

(2) Mencionar que é necessária a votação de todos os Conselheiros Diretores do próximo mandato.

(3) Mesmo tendo apenas 1 (um) candidato, é necessário realizar a votação de confiança.

(4) Marcar com um símbolo da sua escolha (o, x, ✓), na coluna indicada. Deve ser votado em apenas 1 (um) candidato. Serão inválidos quando assinalados mais de 1 candidato.

(5) Será considerada abstenção de voto a cédula que não contiver nenhum preenchimento.

(6) Mencionar na cédula o dia e horário do prazo para a votação.

(7) Mencionar que o eleito será o candidato que obter a maioria dos votos dos Conselheiros Diretores.

14. Será considerado voto nulo:

I - o voto anotado em formulário impróprio;

II - o voto de eleitor pessoa física não-associado;

III - o voto representante não credenciado perante a Câmara, no caso de associado pessoa jurídica

IV - o voto não preenchido de acordo com as instruções da Comissão Administrativa Eleitoral;

V - escritas e/ou marcações ilegíveis ou errôneas;

VI - Indicação de candidatos em número superior ao número de vagas previsto no Estatuto Social;

e

VII - votos com grave violação ao Estatuto ou Regulamento.

15. Após encerramento do aceite de votação a Comissão Administrativa Eleitoral deverá realizar a contagem de votos destacando a parte que contém dados pessoais do eleitor (nome da empresa, nome do representante da empresa perante a Câmara, etc). (*)
(*) Em princípio realizar a contagem de votos dentro de 24 horas após o encerramento da votação.
16. Em caso de empate entre os mais votados, será realizada nova votação de desempate entre os candidatos que empataram. A votação de desempate será realizada com a observação do regulamento eleitoral aplicável mas a Comissão Administrativa Eleitoral, poderá estabelecer métodos e procedimentos para eleição de desempate desde que garantida eleição justa e transparente.

17. Deverá ser realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor em Novembro, quando o Presidente da Comissão Administrativa Eleitoral ou seu substituto anunciará o resultado da eleição e o Diretor Presidente solicitará a aprovação do Conselho Diretor, e a Comissão Administrativa Eleitoral será dissolvida.
18. O Diretor Presidente anunciará o nome do eleito logo após a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor de Novembro
19. O anúncio ou não dos dados consolidados dos votos obtidos será decidido pela Comissão Administrativa Eleitoral.
20. O Diretor Presidente eleito nomeará os Diretores Vice-Presidentes. A data do anúncio desta nomeação será decidido pelo próprio Diretor Presidente eleito, no entanto este não deverá prejudicar a transferência dos cargos entre os antigos e novos Conselheiros Diretores. (OBS: o artigo 5º. do "Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente" prevê a nomeação imediata, porém deverá dar margem e flexibilidade)

21. A eleição ocorrerá sob total competência da Comissão Administrativa Eleitoral, inclusive no surgimento de dúvidas ou situação inevitável envolvendo o Estatuto Social e Regulamento do Processo de Eleição.
22. Deverão ser fiscalizadas rigorosamente as violações contra Estatuto Social, Regulamento de Processo de Eleição ou determinações da Comissão Administrativa Eleitoral e a obstrução ao sistema de candidatura livre.

Disposições Suplementares

A fim de dar maior incremento às atividades da Câmara, buscando uma administração harmoniosa e satisfatória, deverão ser considerados os seguintes requisitos básicos no processo de escolha do Diretor Presidente:

- I – Pessoa apropriada para representar a Câmara perante os governos do Japão e do Brasil, para o fortalecimento das relações econômicas entre os dois países.
- II – Pessoa com visão e liderança que busque dinamizar as atividades da Câmara.
- III – Pessoa capaz de manter parcerias e cooperações com outras entidades congêneres.
- IV – Pessoa transparente e imparcial que sempre priorize e respeite a posição dos associados.
- V – Na medida do possível uma pessoa que já atuou como Conselho Diretor da câmara de comércio japonesa no Brasil ou no exterior.
- VI – Em princípio, somente serão elegíveis os domiciliados no Brasil, há mais de 180 (cento e oitenta) dias somados, na data da candidatura.

Regras de Operação do Conselho Diretor

Objetivo	1. Este regulamento define normas básicas do Conselho Diretor da Câmara. A lacuna deste regulamento será preenchida pelo Estatuto e outros regulamentos da Câmara.
da Posse	2. Aquele que for eleito Conselheiro Diretor deve, se concorda com a eleição, apresentar, incontinenti, junto a Câmara, a "Anuência de Posse como Conselheiro Diretor" em tempo hábil.
Tarefas do Conselheiro Diretor	<p>3. O Conselheiro Diretor deve seguir o presente Regulamento e dedicar ao desenvolvimento da Câmara através do cumprimento de seus deveres com seriedade e fidelidade, observando os itens abaixo: (1) Executar com responsabilidade as atribuições delegadas, observando as diretrizes definidas na reunião do Conselho Diretor e ordens emanadas do Diretor-Presidente. Cada Conselheiro Diretor deve se encarregar de atuar como Presidente ou Vice-Presidente de pelo menos uma das comissões. (2) Conscientizar-se da responsabilidade de suas atribuições, executando-as com fidelidade, criatividade e imaginação. (3) Cooperar com os demais Conselheiros Diretores, com as comissões e departamentos e executar suas tarefas de forma coordenada. (4) Dedicar-se ao desenvolvimento da Câmara, executando suas tarefas sempre levando em conta o interesse geral da Câmara, além de desencilhar de tarefas individuais a contento.</p> <p>4. Avaliar, na reunião do Conselho Diretor, o relato dos membros do Comitê de Direção e supervisionar seus trabalhos.</p> <p>5. As sugestões deve ser levada ao Diretor-Presidente que a encaminhará ao Conselho Diretor, exceto em caso de urgência.</p> <p>6. O representante da empresa perante a Câmara, quando membro do Conselho Diretor, deve participar ativamente das reuniões e atividades do Conselho Diretor. Caso não haja participação efetiva, poderá ser convidado, pelo Diretor-Presidente, a renunciar ao cargo.</p>
Presidência da reunião do Conselho Diretor	7. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões do Conselho Diretor. Caso haja qualquer impedimento, o Diretor Vice-Presidente substituto do Diretor-Presidente assumirá esta tarefa.
Retirada do Conselheiro Diretor	<p>8. O Conselheiro Diretor se retirará do Conselho Diretor quando verificada uma das situações abaixo ou quando for destituído pela decisão da Assembléia Geral</p> <p>(1) vencimento do mandato; (2) renúncia ou (3) falecimento</p> <p>9. O Conselheiro Diretor poderá renunciar ao cargo quando não puder desencilhar-se das suas atribuições a contento. Neste caso deve entregar carta de renúncia, previamente, ao Diretor-Presidente. No caso de representante de empresa perante a Câmara retornar ao seu país de origem, o seu sucessor na empresa assumirá o cargo.</p> <p>10. Se a empresa membro do Conselho Diretor não tiver sucessor e não puder continuar com o cargo, o Diretor-Presidente nomeará, entre os suplentes, o novo Conselheiro Diretor com a aprovação do Conselho Diretor. Neste caso, a alteração será comunicada imediatamente à empresa membro.</p> <p>11. Ao renunciar ao cargo de Conselheiro Diretor este deve repassar suas atribuições ao sucessor e, mesmo após a renúncia, responsabilizar pelos seus atos durante o exercício do mandato.</p> <p>12. Quando o Conselheiro Diretor praticar atos ilegais ou imorais ou quando sua conduta for considerada inadequada como Conselheiro Diretor, o Conselho Diretor poderá propor à Assembléia Geral a sua destituição.</p>

Comissões	<p>13. O Conselho Diretor decidirá sobre a instalação/encerramento das comissões necessárias à administração e desenvolvimento harmônico da Câmara.</p> <p>14. Os Presidentes, Presidentes Conjunto e Vice-Presidentes das Comissões, referidos no artigo 38, Parágrafo Segundo (*) do estatuto da Câmara, serão nomeados dentre os membros do Conselho Diretor. Os nomeados podem, com o objetivo de gerenciar de forma eficiente a Comissão sob sua responsabilidade, nomear Vice-Presidentes. A mesma pessoa pode, com sua concordância, acumular cargo de Presidente ou Vice-Presidente em mais de uma Comissão. O Presidente da Comissão levará ao Conselho Diretor o nome dos Vice-Presidentes nomeados.</p> <p>(*) Poderes do Diretor-Presidente: nomear Presidente e Vice-Presidente das Comissões.</p> <p>15. O Presidente deverá administrar a Comissão com responsabilidade com a colaboração do Vice-Presidente e membros da Comissão, devendo relatar suas atividades na reunião do Conselho Diretor, quando necessário.</p>
Sigilo	<p>16. O Conselheiro Diretor deverá manter sigilo das informações da Câmara e evitar condutas (atos e palavras) que importem em desonra ou prejuízo da Câmara.</p> <p>17. A obrigação ao sigilo permanece mesmo após deixar o cargo.</p>
Proibições	<p>18. O Conselheiro Diretor não poderá aproveitar do seu cargo para, sem autorização da Câmara, negociar em benefício próprio ou de terceiros recebendo comissões, vantagens financeiras, etc...</p>
Ata de Reunião	<p>19. Será elaborada ata das reuniões do Conselho Diretor e a mesma será assinada, com a aprovação do Conselho Diretor, pelo Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente. A ata deverá ser guardada na Câmara, por período não inferior a 10 (dez) anos.</p> <p>20. Os atos deliberativos serão registrados em cartório. Os atos de suma importância serão registrados com a aprovação do Conselho Diretor.</p>
Reforma e Revogação	<p>21. A reforma e revogação deste regulamento será proposta pelo Diretor-Presidente e aprovada pelo Conselho Diretor</p>
Disposições Complementares	
Vigência	<p>22. Este regulamento entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021.</p>

Regras de Operação do Comitê de Direção

Objetivo	1. Este regulamento define normas básicas do Comitê de Direção da Câmara. A lacuna deste regulamento será preenchida pelo Estatuto e outros regulamentos da Câmara.
Tarefas dos Membros da Diretoria Executiva	2. O membro do Comitê de Direção deve seguir o presente Regulamento e dedicar ao desenvolvimento da Câmara através do cumprimento de seus deveres com seriedade e fidelidade, observando os itens abaixo: (1) Executar com responsabilidade as atribuições delegadas, observando as diretrizes definidas na reunião do Conselho Diretor e ordens emanadas do Diretor-Presidente. (2) Conscientizar-se da responsabilidade de suas atribuições, executando-as com fidelidade, criatividade e imaginação. (3) Cooperar com os demais membros do Comitê de Direção, com as comissões e departamentos e executar suas tarefas de forma coordenada com o Conselho Diretor. (4) Dedicar-se ao desenvolvimento da Câmara, executando suas tarefas sempre levando em conta o interesse geral da Câmara, além de desencumbir de tarefas individuais a contento. 3. O membro da Diretoria Executiva deverá relatar na reunião do Comitê de Direção o andamento das atividades atribuídas a ele pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor deverá supervisionar a execução destas atividades. 4. Quando tiver proposta a ser deliberada no Conselho Diretor, o seu resumo deve ser encaminhada, no mínimo até 3 (três) dias antes da realização da reunião, para que a proposta possa ser discutida satisfatoriamente.
Substituição do Diretor-Presidente	5. Na ausência do Diretor-Presidente as suas tarefas serão assumidas pelo Diretor Vice-Presidente.
Retirada do Diretor Vice-Presidente	6. O Diretor Vice-Presidente perderá seu cargo quando verificar uma das situações abaixo. (1) vencimento do mandato; (2) renúncia ou (3) falecimento (4) destituição 7. O Diretor Vice-Presidente poderá renunciar ao cargo por motivo de retorno ao seu país de origem. Neste caso deve entregar carta de renúncia, previamente, ao Diretor-Presidente. Ao renunciar ao cargo de Diretor Vice-Presidente, este deve repassar suas atribuições ao sucessor e, mesmo após a renúncia, responsabilizar pelos seus atos durante o exercício do mandato. 8. Quando o Diretor Vice-Presidente praticar atos ilegais ou imorais ou quando sua conduta for considerada inadequada como Diretor Vice-Presidente, o Conselho Diretor poderá destituí-lo. 9. Quando o Diretor Vice-Presidente retirar-se do cargo durante seu mandato, o Diretor-Presidente indicará aquele que irá sucedê-lo em suas atribuições.
Comissões	10. Os Presidentes (inclusive Presidente Conjunto) e Vice-Presidentes das Comissões serão nomeados pelo Diretor-Presidente mas o Diretor-Presidente contará, para esta tarefa, com sugestão/colaboração do Comitê de Direção.
Sigilo	11. O membro do Comitê de Direção deverá manter sigilo das informações da Câmara e evitar condutas (atos e palavras) que importem em desonra ou prejuízo da Câmara. 12. A obrigação ao sigilo permanece mesmo após deixar o cargo.
Proibições	13. O membro do Comitê de Direção não poderá aproveitar do seu cargo para, sem autorização da Câmara, negociar em benefício próprio ou de terceiros ou recebendo comissões, vantagens financeiras, etc...
Ata de Reunião	14. Será elaborada ata das reuniões do Comitê Diretor. A mesma será assinada, com a aprovação do Comitê Diretor, pelo Diretor-Presidente. A ata deverá ser guardada na Câmara, pelo período de 10 (dez) anos.
Reforma e Revogação	15. A reforma e revogação deste regulamento será proposta pelo Diretor-Presidente e aprovada pelo Conselho Diretor
Disposições Complementares	
Vigência	16. Este regulamento entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021.